



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP Nº 084/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de ISOSOURCE MIX 1L E NESTOGENO 2 800G para atender a demanda judicial de TERESINHA DE JESUS ARAUJO, BRYAN LEVI DE SOUSA BARBOSA E LUIS VINICIUS DA FONSÊCA NASCIMENTO, processo Nº 0821659-98.2024.8.15.0001, 0825649- 97.2024.8.15.0001 E 0840188-05.2023.8.15.0001 pelo período de 180 dias. A paciente Teresinha de Jesus é portadora de sequelas decorrentes de um Acidente Vascular Cerebral (AVC) prévio, CID I64; Bryan Levi apresenta dificuldade de neonatal de amamentação no peito CID P925, diagnosticado desde 01 de abril de 2024, bem como também, deficiência de G6PD (Deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase), não podendo utilizar no momento de outros métodos alternativos para a sua alimentação, sob risco de desnutrição, alergia alimentar e maior vulnerabilidade à infecção e Luis Vinicius portador de transtorno de Espectro Autista - CID 10 F84.0, apresentando um quadro clínico de atraso no desenvolvimento cognitivo, estereotipia motora e vocal, autoagressão, baixo contato visual, alteração sensorial e dificuldades nas habilidades sociais e acadêmicas além de seletividade alimentar. Necessitando com urgência de tratamento para controle da doença com o suplemento em questão.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que o insumo solicitado seja entregue em sua totalidade.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Tem-se a previsibilidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ISOSOURCE MIX 1L	UNIDADE	186
2	NESTOGENO 2 800G	LATA	42

No qual pode ser comprovada pela formalização da demanda e conforme laudo médico prescrito.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, o Município realizou cotação com a empresa:

1ª Proposta: CENTRO DE ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA, com valor de R\$ 8.709,78 (oito mil setecentos e nove reais e setenta e oito centavos);

2ª Proposta: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, com valor de R\$ 2.667,42 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço de R\$ 8.589,66 (oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação da seguinte maneira: realização de pesquisa com fornecedores da região, escolhidos entre eles o menor valor, visando à economicidade para o erário público, sendo os valores completamente dentro dos parâmetros do mercado.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a realização da contratação direta por meio de Dispensa Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não cabe parcelamento, tendo em vista que o suplemento nutricional é direcionado para atender um paciente, conforme laudo médico prescrito.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a aquisição supracitada, dado a urgência da contratação, pode ser dispensado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação.

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta motivada pela urgência da contratação, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

MÉRCIA AMARO DA COSTA
GERENTE - CAF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A06-45A1-2028-192B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 20/08/2024 14:38:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0A06-45A1-2028-192B>